



## INSTRUTIVO N.º. 8 /92

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL  
. Gestão de Divisas

Tornando-se premente a criação de mecanismos de controlo por parte do Banco Central por forma a cumprir cabalmente o seu papel no âmbito da gestão das divisas do País;

No uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

Todas as instituições financeiras deverão dar cumprimento obrigatório seguintes disposições:

- 1- Dar entrada no Banco Central de todas as receitas resultantes de exportações das empresas nacionais, incluindo as que, nesta data, estejam eventualmente já creditadas em suas contas no exterior, e do mesmo modo os valores para pagamento de impostos e direitos resultantes de importações de divisas pelas empresas estrangeiras.
- 2- Mensalmente remeter ao Banco Central a relação dos saldos das contas. DO/ME abertas nos seus balcões ou em contas específicas mantidas, no exterior bem como das contas de registo resultantes de compra de divisas.
- 3- No prazo de cinco dias prestar informação sobre as suas disponibilidades em fundos próprios e de futuro semanalmente.
- 4- Todas as informações acima referidas deverão ser dadas através da Direcção de Gestão de Reservas deste Banco.
- 5- Este Instrutivo entra imediatamente em vigor

Luanda, 16 de Outubro de 1992



O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR